

DL 130/2019

o novo Regime Jurídico da Cartografia

Mário Caetano

9 a 13 de dezembro, 2019



DL 193/95 estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacionais

DL 130/2019 constitui a sétima alteração

As grandes alterações do DL 193/95 antes do DL 130/2019:

DL 202/2007 e.g. substituição do licenciamento de empresas (alvará) pela declaração prévia e homologação obrigatória

DL 141/2014 e.g.

- adoção de sistemas de georreferência oficiais;
- obrigatoriedade de usar cartografia oficial ou homologada para fins de utilização pública;
- revoga o DR 10/2009 e introduz o art. 15A^a (utilização de cartografia topográfica nos planos territoriais).

DL 130/2019

Grandes objetivos desta alteração

Constituição de uma Base de Dados Nacional de Cartografia (BDNC)

Clarificar, simplificar e desenvolver o RJ da cartografia

(uma vez que a aplicação do DL 141/2014 suscitava dificuldades interpretativas em diversas matérias e evidenciava desajustes (e.g. cartografia temática e regras de utilização de cartografia de base pelos programas e planos territoriais))

1

A constituição de uma Base de Dados Nacional de Cartografia

10 — A cartografia topográfica vetorial e a cartografia topográfica de imagem, oficial ou homologada, de escala igual ou superior a 1:10 000, integra a Base de Dados Nacional de Cartografia.

11 — A Base de Dados Nacional de Cartografia é partilhada entre a DGT e as entidades proprietárias da informação, seguindo uma política de dados abertos que não restrinja a sua utilização de forma generalizada, sendo a cartografia adquirida com recurso a financiamento público nacional ou da União Europeia obrigatoriamente de acesso público.

12 — A DGT é a entidade competente para promover a constituição da Base de Dados Nacional de Cartografia e definir os termos e condições da sua operacionalização, designadamente o seu conteúdo, garantindo a sua articulação com o SNIG.

13 — A Base de Dados Nacional de Cartografia pode também integrar cartografia temática oficial ou homologada.

Promover a informação geográfica, através da sua produção, disponibilização e acesso, no contexto de uma política de dados abertos e de promoção da sociedade e da economia digital.

2

Possibilidade dos municípios e entidades intermunicipais atualizarem a sua cartografia

11 — A atualização de cartografia topográfica homologada pode ser efetuada, sem mera comunicação prévia, pelos respetivos municípios e entidades intermunicipais, desde que cumpram as normas e especificações técnicas previstas no n.º 4.

Dinamizar a atualização da cartografia topográfica e fomentar uma maior aproximação entre a cartografia homologada e as necessidades da sua utilização, nomeadamente no âmbito do planeamento e gestão.

3

Simplificação do procedimento associado à comunicação prévia para produção de cartografia topográfica

Artigo 8.º

Mera comunicação prévia

Artigo 8.º
Mera comunicação prévia

1 — O exercício de atividades no domínio da produção de cartografia topográfica vetorial, cartografia topográfica de imagem, cartografia hidrográfica e coberturas aerotopográficas depende da mera comunicação prévia a efetuar por todas as entidades, com exceção dos engenheiros e serviços públicos legalmente competentes.

2 — Para o exercício de atividades no domínio da produção de cartografia topográfica vetorial, cartografia topográfica de imagem e coberturas aerotopográficas, a mera comunicação prévia é efetuada junto da DGT, em formulário próprio disponível no seu sítio na Internet, bem como através do e-Portugal, e pressupõe o enquadramento da atividade no CAE adequado.

3 — Para o exercício de atividades no domínio da produção de cartografia hidrográfica, a mera comunicação prévia é efetuada junto do IH, em formulário próprio disponível no seu sítio na Internet, bem como através do e-Portugal, e pressupõe o enquadramento da atividade no CAE adequado.

4 — Os interessados devem apresentar:

a) Caso se trate de pessoa coletiva, o código de acesso online à certidão permanente do registo comercial ou, se a entidade não se encontrar sujeita a registo comercial, uma certidão de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;

b) No caso de pessoa singular, autorização para consulta junto da Autoridade Tributária do registo da atividade ou documento comprovativo de declaração de atividade;

c) Documento que ateste que o interessado se encontra legalmente estabelecido num Estado-Membro da União Europeia para exercício da atividade de produção de cartografia, se aplicável.

5 — A mera comunicação prévia é acompanhada de declaração na qual o comunicante se obriga a respeitar as normas e especificações técnicas vigentes para o exercício das atividades referidas nos n.ºs 2 e 3.

6 — Com a apresentação dos formulários referidos nos n.ºs 2 e 3 e a declaração a que se refere o número anterior, o entidade comprovativa eletrónico.

7 — As atividades referidas no n.º 1 podem ser exercidas pelo período de 5 anos após liquidação de taxa a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, sem prejuízo do disposto no n.º 10.

8 — É divulgada nos respetivos sítios na Internet da DGT e do IH, assim como no e-Portugal, a lista atualizada de entidades comunicantes que exercem as atividades referidas no presente artigo.

9 — A cessação do exercício das atividades a que se refere o presente artigo, em território nacional, deve ser comunicada à DGT ou IH através do e-Portugal, no prazo de 10 dias.

10 — Excetuam-se do disposto nos n.ºs 2 e 3:

a) As atividades relativas à impressão e comercialização de publicações com conteúdo cartográfico;

b) A produção de cartografia destinada ao uso exclusivo da entidade produtora.

Desonerar as entidades produtoras apenas de cartografia temática da apresentação da comunicação prévia

Garantir a permanente atualização da lista de entidades comunicantes através da fixação de um prazo para o exercício da atividade de produção cartográfica (5 anos) e o pagamento de uma taxa

Reafirmar o respeito pela legislação e pelas normas e especificações técnicas aplicáveis, por parte das entidades comunicantes, mediante a apresentação obrigatória de uma declaração de responsabilidade

As principais alterações introduzidas no DL 130/2019

4

Redefinição dos moldes em que a cartografia militar pode ser utilizada para fins civis

Resolver uma incongruência do DL 141/2014

4 — Compete à Direção-Geral do Território (DGT), ao Instituto Geográfico do Exército (IGeoE) e ao Instituto Hidrográfico (IH), no âmbito das respetivas competências, a definição das normas e especificações técnicas de produção e reprodução de cartografia sem prejuízo da sua utilização para fins civis estar sempre sujeita às normas e especificações técnicas da DGT ou, no caso da cartografia hidrográfica, do IH.

Decreto-Lei n.º 141/2014

de 19 de setembro

Decreto-Lei n.º 130/2019

de 30 de agosto

5 — A utilização para fins civis da cartografia produzida pelas entidades militares referidas no número anterior para a qual não existam normas e especificações técnicas da DGT ou do IH está sujeita à publicitação das características técnicas dessa cartografia pelas respetivas entidades nos seus sítios da internet, após parecer do Conselho Coordenador da Cartografia.

As principais alterações introduzidas no DL 130/2019

5 Atualização da composição e competências do Conselho Coordenador de Cartografia

2 — O Conselho Coordenador de Cartografia é o órgão de coordenação da atividade dos organismos e serviços públicos legalmente competentes para produzir cartografia.

p) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;

q) Instituto de Mobilidade e Transportes, I. P.;

r) Infraestruturas de Portugal, S. A.;

v) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;

x) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

1 — Compete ao Conselho Coordenador de Cartografia:

g) Promover a criação e manutenção de uma base de dados de toponímia e de endereços normalizados;

h) Dinamizar e acompanhar a Base de Dados Nacional de Cartografia;

j) Propor medidas tendentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de geodesia e de cartografia e à proteção da produção cartográfica;

Tornar o Conselho Coordenador de Cartografia mais apto e mais eficaz para o exercício de funções de natureza consultiva e dinamizar a produção e disponibilização de cartografia.

As principais alterações introduzidas no DL 130/2019

6 Clarificação das regras de utilização da cartografia de base pelos programas e planos territoriais

7 Atualização dos prazos para utilização de cartografia de base pelos instrumentos de gestão territorial

Artigo 15.º-A

Cartografia a utilizar nos programas e planos territoriais

Acolher as preocupações dos atores envolvidos

A possibilidade de utilizar cartografia topográfica de imagem nos planos diretores e de urbanização

1 — A cartografia a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e, quando aplicável, dos programas territoriais, é obrigatoriamente cartografia de base oficial ou homologada, preferencialmente em formato vetorial.

3 — Os planos de pormenor municipais ou intermunicipais devem utilizar cartografia topográfica vetorial.

2 — Os planos diretores municipais ou intermunicipais e os planos de urbanização municipais ou intermunicipais podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial oro-hidrográfica tridimensional, redes rodoviária e ferroviária e informação toponímica consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal.

os novos prazos

5 — A cartografia a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração e revisão do plano, os seguintes prazos:

a) Planos Diretores — cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos;

b) Planos de Urbanização e de Pormenor — cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação inferior a três anos.

renovação da homologação

6 — Nos casos em que a cartografia homologada já não cumpra os prazos referidos no número anterior, mas ainda se encontre atualizada nos termos das normas e especificações técnicas aplicáveis, pode ser requerida a renovação do ato de homologação.

as exceções

7 — O disposto no n.º 5 não se aplica às dinâmicas de alteração de área inferior a 2 ha, de alteração por adaptação, de alteração simplificada bem como às correções materiais de planos territoriais e, ainda, às medidas preventivas, podendo ser utilizada na alteração por adaptação a cartografia do programa ou plano territorial que determinou essa alteração, quando aplicável.

8 — A exclusão a que se reporta o número anterior abrange ainda as alterações que decorrem do regime extraordinário de regularização de atividades económicas (RERA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

Considerando que as peças gráficas dos planos utilizam obrigatoriamente cartografia de base oficial ou homologada e configuram uma cartografia específica, de natureza regulamentar e propositiva,

o **DL 130/2019:**

- **elimina** as referências às normas e especificações técnicas da DGT aplicáveis à cartografia resultante da elaboração dos planos territoriais no DL 130/2019,
- **promove** a aplicação das normas regulamentares previstas no regime jurídico dos IGT às peças gráficas dos planos.

*Nota: A DGT encontra-se a preparar as **normas e especificações técnicas da cartografia que resulta dos planos territoriais**. Serão brevemente disponibilizadas na página da DGT.*

*O **DR 5/2019**, que procede à fixação dos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, regula já alguns dos aspetos relevantes nesta área.*

O **DR 10/2009** foi revogado expressamente pelo DL 141/2014

continuando a aplicar-se, nos termos do nº 2 do seu art. 5º **apenas** para os procedimentos já iniciados à data de entrada em vigor deste diploma.

O **R 142/2016** foi tacitamente revogado pelo DL 130/2019 na generalidade das suas prescrições

designadamente em tudo quando se revele contraditório com o novo contexto jurídico ou tenha vindo a ser regulado, ainda de forma similar, noutros fóruns normativos.

O **R 142/2016** aplica-se no entanto a tudo o que não tenha sido objeto de regulamentação autónoma e não se revele contraditório com a legislação entretanto produzida

nomeadamente no que concerne à produção das peças gráficas dos planos territoriais.

As principais alterações introduzidas no DL 130/2019

Revisão da matéria contraordenacional que passa a incluir novos ilícitos,

designadamente no que concerne às situações de incumprimento da utilização de cartografia oficial ou homologada nas atividades de produção de cartografia temática e de IGT,

conferindo -se uma maior expressividade ao exercício dos poderes de fiscalização sucessiva da DGT, enquanto autoridade nacional em matéria de cartografia.

As principais alterações introduzidas no DL 130/2019

Artigo 3.º

Regime transitório

2 — Para efeitos do disposto no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os prazos previstos no n.º 5 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, aplicam-se até um ano após a data de deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento.

As principais alterações introduzidas no DL 130/2019

1

A constituição de uma Base de Dados Nacional de Cartografia

2

Possibilidade dos municípios e entidades intermunicipais atualizarem a sua cartografia

3

Simplificação do procedimento associado à comunicação prévia para produção de cartografia topográfica

4

Redefinição dos moldes em que a cartografia militar pode ser utilizada para fins civis

5

Atualização da composição e competências do Conselho Coordenador de Cartografia

6

Atualização dos prazos para utilização de cartografia de base pelos instrumentos de gestão territorial

7

Clarificação das regras de utilização da cartografia de base pelos programas e planos territoriais

DL 130/2019

o novo Regime Jurídico da Cartografia

Mário Caetano

9 a 13 de dezembro, 2019

